



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Responsável
Cleberson Antônio Brandão
Secretário Geral

DESPACHO
Comissão de Constituição e
Justiça
Para Exarar Parecer
Data 16 / 03 / 2020
Visto
Cleberson Antônio Brandão
Secretário Geral

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 085/2019
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES
DE BAIXA RENDA “FACULDADE CIDADÃO
DO FUTURO”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO
MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS EM LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE
LEI:**

ARTIGO 1º - Fica criado no Município de Guarantã do Norte, o PROGRAMA DE APOIO A JOVENS ESTUDANTES DE BAIXA RENDA **“FACULDADE CIDADÃO DO FUTURO”**, destinado a concessão de bolsas de estudo de 100% (cem por cento) para cursos de formação específica, através de graduação, licenciaturas, tecnológicos, bacharelado e tecnólogos em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, Bolsa de Estudo corresponde as anuidades ou semestralidades escolares fixadas em legislação federal específica;

§ 2º - A manutenção da bolsa pelo beneficiário, será limitada ao período de duração do Curso, não sendo permitido ao bolsista a reprovação superior a 01 disciplina por semestre, perdendo também a bolsa:

a- O beneficiário que não apresentar desempenho satisfatório no curso e/ ou que não cumprir com a frequência estipulada pela instituição;

b- O beneficiário que utilizou de documentação fraudulenta para ter acesso ao programa;

ARTIGO 2º - A bolsa será destinada aos interessados que preencherem os seguintes requisitos:

PARECER FAVORÁVEL
Comissão de Educação, Ciência, Comunicação,
Cultura, Desporto, Saúde Pública e Assistência Social
Projeto de Lei Municipal nº. 085/2019
Data 23 / 03 / 2020
Cleberson Antônio Brandão
Secretário Geral

PARECER FAVORÁVEL
Comissão de Constituição e
Justiça
Data 13 / 04 / 2020
Cleberson Antônio Brandão
Secretário Geral



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

§ 1º - A alunos cuja família participe de programas sociais do governo, ou que a renda da família seja de até 3(três) salários mínimos, devidamente verificado mediante laudo da Assistência Social;

§ 2º - Tenha estudado em escola pública durante o ensino médio todo ou que tenha cursado esta fase em escola privada com bolsa integral de estudo;

§ 3º - Seja brasileiro (a), morador (a) de Guarantã do Norte com domicílio e residência fixa;

§ 4º - Que não possua nenhum curso de nível superior;

ARTIGO 3º - O estudante a ser beneficiado através de Bolsa de Estudo que for habilitado mediante o preenchimento dos requisitos estabelecidos no Artigo 2º, deverá realizar prova conforme normas previamente regulamentadas pelo poder público;

§ 1º - A Prefeitura Municipal poderá autorizar às instituições participantes a se responsabilizarem pela formulação, aplicação, correção e resultados das provas, respeitando os critérios estabelecidos pelo poder público;

§ 2º - As provas deverão conter no mínimo 10 questões envolvendo todas as áreas do conhecimento e uma redação;

§ 3º - No caso da nota dos candidatos forem exatamente iguais no resultado final, o desempate será determinado na seguinte ordem:

- a- Candidato com maior nota na redação;
- b- Candidato com maior nota na prova de linguagens, códigos e suas tecnologias;
- c- Candidato com maior nota na prova de matemática e suas tecnologias;
- d- Candidato com maior nota na prova de ciências da natureza e suas tecnologias;
- e- Candidato com maior nota na prova de ciências humanas e suas tecnologias;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Parágrafo Único - O beneficiário da Bolsa de Estudos ou seu responsável, responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestada.

ARTIGO 4º - A instituição privada de ensino superior que aderir ao programa Mediante Termo de Adesão a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, deverá destinar 3% (três por cento) em bolsas de estudo de 100% (cem por cento) do total de alunos conforme censo educacional do ano anterior ao processo seletivo;

§ 1º - O incremento de vagas para bolsas de estudo será proporcional ao aumento de alunos verificado anualmente pelo Censo respeitando as regras de ingresso nesta lei estabelecida;

§ 2º - A recomposição de vagas dos desistentes será realizada sempre no ano subsequente, respeitando as regras de ingresso nesta lei estabelecida;

§ 3º - O Termo de Adesão terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, contado da data da assinatura, renovável por iguais períodos, observado o disposto nesta lei;

§ 4º - A renúncia do Termo de Adesão, por iniciativa da instituição não implicará ônus para o Poder Público, nem prejuízo para o estudante já beneficiado pelo programa, que gozará do benefício concedido até a conclusão do curso, respeitadas as normas internas da instituição, inclusive disciplinares;

§ 5º - A concessão de bolsas será proporcional ao número de alunos, abrangendo todos os cursos da instituição;

§ 6º - A instituição deverá atingir a proporção estabelecida no caput deste artigo em até 6 (seis) meses após a assinatura do termo de adesão;

§ 7º - Assim que atingida a proporção estabelecida no Caput deste artigo, para o conjunto dos estudantes dos cursos de graduação ou sequencial de formação específica da instituição, sempre que a evasão dos estudantes beneficiados apresentar discrepância em relação aos demais estudantes matriculados, a instituição, a cada processo seletivo, oferecerá bolsas de estudo necessárias para reestabelecer a proporção estipulada;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

§ 8º - O Poder Executivo desvinculará do programa de bolsas o curso com avaliação negativa, sem prejuízo do estudante matriculado, segundo critérios estabelecidos pelo MEC, situação em que as bolsas de estudo do curso desvinculado, deverão ser redistribuídas nos processos seletivos seguintes de forma proporcional aos demais cursos da instituição.

ARTIGO 5º - A instituição que aderir ao Programa “**FACULDADE CIDADÃO DO FUTURO**” terá alíquota diferenciada do ISS;

§ 1º - A instituição que cumprir o disposto no Artigo 4º recolherá aos cofres do Município o correspondente a alíquota de 2% (dois por cento) do imposto sobre Serviços;

§ 2º - A alíquota diferenciada que trata este artigo recairá sobre a receita auferida decorrente da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação, pós-graduação ou cursos sequenciais de formação específica;

§ 3º - A redução do ISS ocorrerá a partir do mês subsequente à assinatura do Termo de Adesão pela Instituição de Ensino Superior e Prefeitura Municipal;

ARTIGO 6º - O descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão sujeita a instituição às seguintes penalidades:

§ 1º - Restabelecimento do número de bolsas a serem oferecidas gratuitamente, a cada processo seletivo, sempre que a instituição descumprir o percentual estabelecido no Artigo 4º será acrescida o número de bolsa na fração de 1/5 (um quinto);

a- Em caso de reincidência, a instituição poderá ser desvinculada por 06 (seis) meses do programa de incentivo sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público mediante a instauração de processo administrativo, assegurando a ampla defesa e o contraditório;

§ 2º - O atraso no pagamento do ISS devido pela instituição de ensino ao Município de Guarantã do Norte implicará na perda do benefício fiscal nos meses que ocorrer o atraso;

a- Permanecendo a instituição inadimplente por três meses consecutivos ou não, após notificação da Secretaria de Coordenação e Finanças ao dirigente responsável e a não regularização em até 10 (dez) dias após a



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

notificação, a instituição será automaticamente descredenciada do programa sem prejuízo para os bolsistas e Poder Público;

§ 3º - As penalidades previstas neste artigo não poderão ser aplicadas quando o descumprimento das obrigações assumidas se derem face de razões a que a instituição não der causa;

ARTIGO 7º - O poder público deverá respeitar os dispositivos do Artigo 14 da Lei Complementar federal 101/2000 que trata dos critérios a serem observados quando da renúncia fiscal que tenha origem na concessão ou ampliação de incentivo ou benefícios de natureza tributária naquilo que couber;

ARTIGO 8º - O Poder Executivo dará anualmente ampla publicidade dos resultados do Programa;

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal 1880/2019 de 17 de Setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 09 dias do mês de dezembro de 2019.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 09 de dezembro de 2019.

MENSAGEM DO PL nº 085/2019

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 085/2019

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),

O presente projeto de Lei propõe a reformulação do programa municipal de apoio a estudantes de baixa renda denominado **“FACULDADE CIDADÃO DO FUTURO”** que foi instituído pela **Lei Municipal 1880/2019 de 17 de Setembro de 2019**, a partir de novas sugestões das instituições interessadas de forma que o programa possa atender mais diretamente aqueles alunos que se encaixarem no programa.

Isso porque, a nota do Enem estabelecida na Lei vigente estabelece como critério a participação no Enem. No entanto, nem todos os alunos com esse perfil socioeconômico fazem o Enem, podendo ficar de fora dos benefícios do Programa e assim foi alterado para provas com critérios pré estabelecidos a serem aplicadas aos alunos que se encaixarem no perfil exigido.

Outra mudança foi a simplificação do número de bolsas que serão todas de 100% e a quantidades de bolsas a serem oferecidas pelas instituições que será de 3%, o que favorecerá o controle do número de bolsas a serem ofertadas

O projeto propõe às Instituições de Ensino Superior privadas do município, a possibilidade de aderir ao programa de bolsas de estudo por meio de adesão e assinatura de um Termo de Compromisso onde estas colocam a disposição do programa 3% de suas vagas conforme Censo Educacional em bolsas de estudo aos candidatos que concorrerem as vagas. Em contrapartida, as instituições participantes terão redução da alíquota do ISS de 5% para 2%.

Estima-se que o total de renúncia de receita com o programa seja de aproximadamente de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao ano, sendo esta estimativa devidamente atualizada, a partir da computação das adesões das instituições interessadas.

Diante da renúncia de receita tem-se a necessidade de o Poder Executivo observar e atender os requisitos do Artigo 14 da LRF:



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.” (Lei Complementar Federal 101/2000).

Conforme a observância da LRF, as compensações da renúncia constarão no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária futuros, bem como o volume total da renúncia e as medidas de compensação, enquanto ocorrer a vigência da lei e os Termos de Adesão devidamente confeccionados e publicados pelo setor competente.

Quanto a viabilidade do programa, entende-se que muitos jovens de baixa renda no município serão beneficiários nessa oportunidade de cursar uma faculdade e quando o município investe na qualificação profissional, toda sociedade é beneficiada porque ganha o cidadão que vai ser melhor remunerado, ganha as empresas que poderão contar com mão de obra qualificada.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Sob o ponto de vista das instituições, a redução do ISS constitui num incentivo de extrema relevância, pois o setor educacional tornou-se nos últimos anos uma das mais importantes atividades econômicas do município, atraindo profissionais que vem prestar serviços nesses campus universitários, atraiu mais de 5000 mil alunos e com o incentivo proposto por esse projeto de lei, mais cursos poderão ser criados e mais acadêmicos serão atraídos. Indiretamente, o setor fomentará outros setores, como o comércio local e o mercado de aluguéis, a exemplo do que ocorre atualmente em Sinop que se beneficia do setor educacional e atrai inclusive moradores de Guarantã.

Desta forma, buscando dar celeridade aos trabalhos desta Administração apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	Nº 29	Data	18/12/2019	Horas	17h:20min
--------	-------	------	------------	-------	-----------

Ordinária	
Extraordinária	X

Propositura	

Autor:	
--------	--

APROVADA	REPROVADA	BAIXADO COMISSÃO	PEDIDO DE VISTAS
		X	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Irmão Alexandre	
2	Celso Henrique Batista	
3	David da Fármacia	
4	Kátia Brambilla	
5	Maria Socorro Leite Dantas	
6	Nonato Duarte	
7	Silvio Dutra da Silva	
8	Valter do Sindicato	
9	Zilmar Assis Lima	

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PARECER AO PLO Nº 085/2019

Autores Vereadores da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Saúde Pub. e Assistência Social.

PARECER 001/2020

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 085/2019 que **“Dispõe Sobre a Criação do Programa de apoio aos estudantes de baixa renda “Faculdade Cidadão do Futuro”, e dá Outras Providências”**.

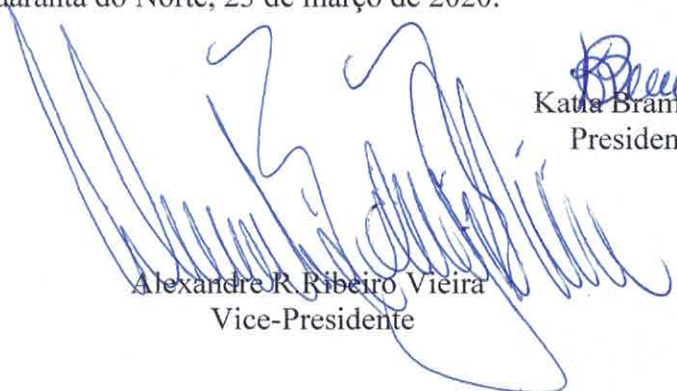
Em análise, ao Projeto de Lei supracitado, observamos que os mesmos têm respaldo legal.

Assim sendo, a Comissão emite parecer favorável e no mérito pedem aprovação do referido projeto.

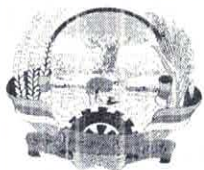
É o parecer.

Guarantã do Norte, 23 de março de 2020.


Katia Brambilla
Presidente


Alexandre R. Ribeiro Vieira
Vice-Presidente


Nonato Bernardo Duarte
Relator



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PARECER AO PLO Nº 085/2019

Autores Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça.

PARECER 001/2020

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 085/2019 que “**Dispõe Sobre a Criação do Programa de apoio aos estudantes de baixa renda “Faculdade Cidadão do Futuro”, e dá Outras Providências**”.

Em análise, ao Projeto de Lei supracitado, observamos que os mesmos têm respaldo legal.

Assim sendo, a Comissão emite parecer favorável e no mérito pedem aprovação do referido projeto.

É o parecer.

Guarantã do Norte, 13 de abril de 2020


Celso Henrique Batista da Silva
Presidente


Maria Socorro Leite Dantas
Vice-Presidente


Silvio Dutra da Silva
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2019/2020

Rua das Itaúbas, 72 – Centro
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

MEMORANDO Nº 004/2020 – DIRETORIA LEGISLATIVA

Guarantã do Norte-MT, 16 de março de 2020.

MEMO. Nº. 004/2020 - ECDSAS.

Comissão de Educação Cultura Desporto, Saúde e Assistência Social.

A Sua Senhoria

Senhor **Presidente KÁTIA BRAMBILLA.**

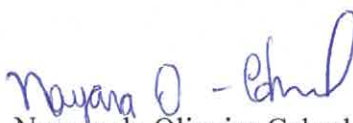
Assunto: Projeto de Lei Ordinário nº 085/2019- Baixado Comissão.

Senhora Presidente,

Encaminho em anexo o Memorando nº044/2020 no qual houve deliberação de abertura de novo prazo para as comissões inerentes se manifestarem, no prazo regimental acerca do Projeto de Lei Ordinário nº 085/2019.

Solicito que proceda com os trâmites necessários.

Atenciosamente,


Nayara de Oliveira Cabral

Chefe de Serviços Legislativos



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2019/2020

Rua das Itaúbas, 72 - Centro
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

MEMORANDO Nº 005/2020 – DIRETORIA LEGISLATIVA

Guarantã do Norte-MT, 16 de março de 2020.

MEMO. Nº. 005/2020 - CCJ.

Comissão de Constituição e Justiça.

A Sua Senhoria

Senhor **Presidente CELSO HENRIQUE DA SILVA.**

Assunto: Projeto de Lei Ordinário nº 085/2019- Baixado Comissão.

Senhor Presidente,

Encaminho em anexo o Memorando nº044/2020 no qual houve deliberação de abertura de novo prazo para as comissões inerentes se manifestarem, no prazo regimental acerca do Projeto de Lei Ordinário nº 085/2019.

Solicito que proceda com os trâmites necessários.

Atenciosamente,


Nayara de Oliveira Cabral

Chefe de Serviços Legislativos